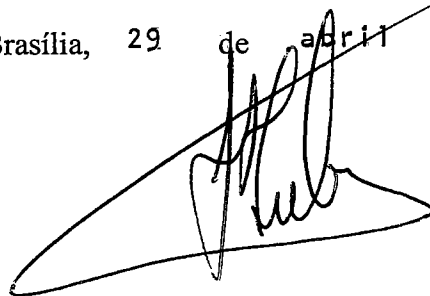


Mensagem nº 229

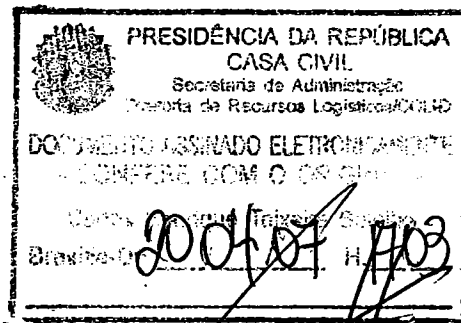
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso XVII, combinado com o art. 188, § 1º, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, proposta de cessão ao Estado de Rondônia, do imóvel da União, com área de 62.986,0615ha, denominado Gleba Rio Preto, situado no município de Porto Velho, objeto do Processo nº 54000.002040/98-01, destinado à regularização fundiária da Floresta Estadual de Desenvolvimento Sustentado Rio Madeira "A".

Brasília, 29 de abril de 2008.

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to the Minister of Planning, Budget and Management, is written over the date and extends across the right side of the page.

EM nº 00039/2007/MP



Brasília, 05 de março de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de encaminhamento da mensagem em anexo, por intermédio da qual se busca obter do Congresso Nacional, em cumprimento ao que prescreve o art. 49, inciso XVII, c/c o art 188, § 1º, da Constituição, a aprovação prévia da solicitação formulada pelo Estado de Rondônia, no sentido de que lhe seja outorgada, nos termos do art. 18, inciso II, da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, a cessão do imóvel rural denominado Gleba Rio Preto, situado no Município de Porto Velho, com área de 62.986,0615ha, tendo em vista o que consta no Processo nº 54000.002040/98-01.
2. A referida cessão será destinada à regularização fundiária da Floresta Estadual de Desenvolvimento Sustentado Rio Madeira A, criada através do Decreto nº 4574, de 23 de março de 1990.
3. Cumpre observar que a gestão ambiental da área em apreço ficará a cargo do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Rondônia - INTERON, sob a supervisão da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, além da participação direta das entidades representativas das comunidades agroextrativistas.
4. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, que detinha a guarda da área para fins de reforma agrária renunciou, por meio da Portaria nº 606, de 28 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União em 31 de julho de 2000, ao uso do citado imóvel.
5. Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a submeter à deliberação de Vossa Excelência proposta de encaminhamento ao Congresso Nacional da Mensagem em anexo.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva*